

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° : 471/68 Reautuado em 23-08-93
INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Penápolis
ASSUNTO: Alteração regimental
RELATOR: Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE N° 49/94 - CETG - APROVADO EM 09-02-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminha a este Conselho, para apreciação, proposta de reformulação das estruturas curriculares dos Cursos de Licenciatura em Ciências - 1º Grau e da Habilitação em Matemática, para os alunos que ingressaram até o ano de 1993 que optaram por essa Habilitação (fls 1.260), tendo em vista que devido a criação e funcionamento do Curso de Licenciatura Plena em Matemática, Parecer CEE n° 58/93 (fls 1.235), a referida Habilitação será extinta a partir de 1994.

A proposta apresentada foi aprovada pela Congregação, em reunião realizada aos 11-08-93, conforme ata anexada aos autos (fls 1.293).

1.2 APRECIÇÃO

As estruturas curriculares vigentes dos Cursos de Licenciatura em Ciências e da Habilitação em Matemática da FFCL de Penápolis foram aprovadas, respectivamente, pelos Pareceres CEE n° 1.961/91 e 643/90.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 471/68

PARECER CEE N° 49/94

São as seguintes as alterações propostas para o Curso de Ciências - 1° Grau (fls 1.335):

a) Disciplinas excluídas:

- Aritmética e Álgebra Elementar - do 1° e 2° semestres
- 72 h/a cada;
- Estruturas Algébricas - do 3° e 4° s. - 72 h/a cada;
- Cálculo Diferencial e Integral - do 3°, 4° e 5° s. - 72 h/a cada;
- Geometria Analítica - do 5° s. - 72 h/a;
- Introdução à Filosofia - do 5° s. - 72 h/a;
- Psicologia do Desenvolvimento - do 3° s. - 54 h/a;
- Psicologia da Aprendizagem - do 4° s - 54 h/a.

b) Disciplinas introduzidas:

- Fundamentos de Matemática - no 1°, 2° e 3° s. - 72 h/a cada;
- Química - Laboratório - 1°, 2° e 3° s.- 36 h/a;
- Fisiologia e Anatomia Humanas - no 1° s. - 72 h/a;
- Programas de Saúde - no 5° s. - 72 h/a;
- Psicologia da Educação - no 3° s. - 72 h/a-

c) Disciplinas que tiveram suas cargas horárias aumentadas:

- Ecologia - de 36 h/a no 4° s. para 72 h/a no 5° s.;
- Didática - de 54 h/a no 5° s. para 72 h/a no 4° s.;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 471/68

PARECER CEE N° 49/94

- Educação Física - de 72 h/a (36 no 1° s. e 36 h/a no 2° s-) para 180 h/a (36 em cada um dos cinco senestres).

d) Disciplinas que tiveram suas cargas horárias diminuídas:

- Geometria Euclidiana Plana para Geometria Plana - de 54 h/a no 3° s. para 36 h/a no 4° s.;

- Física Geral para Física - de 162 h/a (<54 h/a no 1°, 2° e 3° s.) para 144 h/a (72 h/a no 3° e 4° s.);

- Química Geral - de 180 h/a (90 h/a no 1° e 2° s.) para 108 h/a (36 h/a no 1°, 2° e 3° s.)?

- Química Orgânica - 36 h/a no 4° s.?

- Elementos de Geologia - de 54 h/a para 36 h/a no 2° s.;

- Biologia Geral - de 126 h/a (90 h/a no 1° s. e 36 h/a no 2° s.) para 108 h/a (72 h/a no 1° s. e 36 h/a no 2° s.) ;

- Instrumentação para o Ensino (Laboratório) - de 72 h/a para 36 h/a no 5° s.

e) Disciplinas remanejadas sem alteração da carga horária:

- Introdução ao Cálculo Diferencial e Integral - do 2° para o 5° s. - 72 h/a;

- Introdução à Probabilidade e Estatística - do 1° para o 5° s. - 72 h/ay

- Antropologia Cultural - do 4° para o 2° s - 72 h/a;

- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° Grau - do 4° para o 3° s. - 36 h/a;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 471/08

PARECER CEE N° 49/94

- Estudo de Problemas Brasileiros - do Grupo das Obrigatórias, 4° e 5° s., 18 h/a cada, para o Grupo das Complementares, 5° s., 36 h/a.

f) Disciplinas que tiveram suas cargas horárias desdobradas.

- Zoologia - de 72 h/a no 3° s. para 36 h/a no 3° e 36 h/a no 4° s.

g) Disciplinas que permanecem com a mesma carga horária:

- Botânica - 72 h/a no 2° s.;

- Prática de Ensino - 72 h/a no 5° s.

As alterações referentes à estrutura curricular da Habilitação em Matemática - Licenciatura Plena (fls 1.334) são as seguintes:

a) Disciplinas excluídas

- Cálculo Numérico - do 3° s. - 54 h/a;

- Equações Diferenciais - do 3° s. - 54 h/a;

- Topologia - do 2° s. - 54 h/a;

- Álgebra Geral - do 1° e 2° s° - 54 h/a cada;

- Combinatória e Probabilidade - do 2° s. - 54 h/a;

- Fundamentos de Matemática - do 1° s. - 72 h/a;

- Variáveis Complexas - do 2° s. - 54 h/a;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 471/68

PARECER CEE N° 49/94

- Metodologia Científica - do 3° s. - 54 h/a;
- Introdução ao Ensino da Matemática - 3° s. - 54 h/a.

b) Disciplinas introduzidas:

- Álgebra I e II - no 1° e 2° s. 72 h/a cada;
- Introdução a Probabilidade e à Estatística - no 1° s. -72 h/a;
- Matemática Finita e Aplicações - no 1° s - 36 h/a;
- Métodos Matemáticos para Física no 3° s- - 72 h/a;
- Matemática Elementar do Ponto de Vista Avançado I e II
- ,respectivamente, 72h/a no 1° s. e 36h/a no 2° s.;
- Geometria Analítica e Vetores - no 1° s. - 72 h/a.

c) Disciplinas que tiveram suas cargas horárias aumentadas:

- Cálculo Diferencial e Integral - de 72 h/a no 1° s. para 72 h/a no 2° e 72 h/a no 3° s.;
- Geometria - de 54 h/a no 3° s. para Geometria I e II -no 1° e 2° s.; 72 h/a cada;
- Prática de Ensino de Matemática no 3° s., 54 h/a, para Prática de Ensino - 72 h/a;
- Didática - de 36 h/a no 3° s. para 72 h/a.

d) Disciplinas que tiveram suas cargas horárias diminuídas:

- álgebra Linear - de 108 h/a (54 h/a no 1° e 54 h/a no 2° s.) para 72 h/a no 2° s.;
- Análise Matemática - de 108 h/a (1° e 2° s - 54 h/a cada) para 72 h/a no 3° s.;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 471/68

PARECER CEE N9 49/94

- Instrumentação para o Ensino - de 54 h/a no 3° s- para 36 h/a;
- Educação Física - 36 h/a no 3° s.

e) Disciplinas remanejadas:

- Psicologia da Educação - do 1° para o 2°s. - sem alteração da c/h - 36 h/a;
- Estudo de as Problemas Brasileiros - do Grupo das Obrigatórias - 1°s com 18 h/a para o Grupo das Complementares - 1°s - 36 h/a.

f) Disciplinas que permanecem com a mesma carga horárias:

- Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2° Grau - 36 h/a no 2°s.

As estruturas curriculares propostas obedecem à Resolução n° 30, de 11 de Julho de 1974, que fixa os mínimos de conteúdos e duração: 1.800 h/a para a Licenciatura de 1° Grau e 2.800 h/a para a licenciatura plena, integralizadas, respectivamente, em um tempo variável de 2 a 4 anos letivos e de 3 a sete anos letivos, com termo médio de 4 anos.

A carga horária da Licenciatura em 1° Grau passou de 2.214 para 1.944 h/a e da Licenciatura Plena de 1.116 para 1.296 h/a, excluída a carga horária da disciplina Educação Física.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 47Í/68

PARECER CEE N° 49/94

Obedecem também a Lei n° 8.663, de 14 de junho de 1993, que revoga o Decreto-Lei n° 869/69, que dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros nos currículos das escolas de nível superior do país, disciplina essa incorporada, agora, ao Grupo das Disciplinas Complementares.

Como as alterações solicitadas implicam na exclusão de algumas disciplinas e introdução de outras, o Anexo I, referente a Organização Departamental deverá ser refeito e encaminhado à Assistência Técnica por ocasião da rubrica das alterações aprovadas.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a alteração da estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Ciências - 1° Grau, bem como, da estrutura curricular da Habilitação em Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, para os alunos que ingressaram no referido curso até o ano de 1993, ambas com vigência a partir de 1994.

São Paulo, 21 de janeiro de 1994.

a) **Cons. João Cardoso Palma Filho**
Relator

PROCESSO CEE N° 47Í/68

PARECER CEE N° 49/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: AFONSO CELSO FRAGA SAMPAIO AMARAL, ARTHUR ROQUETE DE MACEDO, CELSO DE RUI BEISIEGEL, JOÃO CARDOSO PALMA FILHO, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER e ROBERTO MOREIRA.

Sala das Sessões, aos 26 de Janeiro de 1994.

a) CONS. ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
PRESIDENTE - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente